LEI Nº 2.803, de 01 de dezembro de 2.005

Dispõe sobre a cassação do alvará e a licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializarem, sem licença da ANP, o gás de cozinha

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial que comprovadamente comercializar e armazenar botijões de gás de cozinha sem respectiva licença da ANP – Agência Nacional do Petróleo e a autorização do Corpo de Bombeiros.

Artigo 2º - O processo administrativo para suspensão do alvará e da licença de funcionamento será instaurado pela autoridade municipal competente e instruído com laudo ou cópia deste que evidencie tal comercialização.

Parágrafo Único – O laudo ou cópia será fornecido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo ou por entidade credenciada ou por ela conveniada a fazer tais exames.

Artigo 3º - Concluído o processo administrativo de que trata o artigo 2º, no qual tenha sido propiciada a ampla defesa ao interessado, será suspenso o alvará e a licença de funcionamento do estabelecimento, se subsistir para a autoridade o convencimento da ocorrência da infração, o que será exposto em motivação que acompanhe o ato.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de dezembro de 2.005.

Profº João Machado
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 01/12/05

João Renato G. de Andrade
Diretor Administrativo